



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7938/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15465/2015
PROTOCOLO	: 1626715
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
VALOR	: R\$ 555.329,40
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 058/2015, que originou a Ata de Registro de Preços nº 048/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas Oswaldir Fernandes MEI, no valor de R\$ 89.743,20, Arnaldo Luiz Nogueira MEI, no valor de R\$ 33.564,00, Pingo De Ouro Mudaz EIRELI ME, no valor de R\$ 207.105,80 e L.F. Garcia Cabreira ME, no valor de R\$ 224.916,40, com valor total de contratação estimado em R\$ R\$ 555.329,40 (quinhentos e cinquenta e cinco mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

O objeto da presente ata é a formação de registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, poda em geral, jardinagem, limpeza de cx d'água, dessecação de mato em calçadas, plantio de arvores e limpeza de lote baldio.

A 3ª Inspeção de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-28171/2015 (fls. 404-408), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR-MPC -11704/2016 (fl. 409), na mesma linha de entendimento, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Por meio da documentação apresentada e diante da análise da equipe técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, verifica-se o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 058/2015 e a Ata de Registro de Preços nº 048/2015 encontram conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002¹ e

¹ Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

8.666/93² e alterações e demais normas desta Corte de Contas, com a publicação tempestiva e a remessa de documentos a esta Corte de Contas dentro do prazo exigido pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011³.

Ante o exposto, subsidiado pela análise técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo e pelo parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 058/2015, celebrado entre Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas Oswaldir Fernandes MEI, Arnaldo Luiz Nogueira MEI, Pingo de Ouro Mudaz EIRELI ME, e L.F. Garcia Cabreira ME e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 048/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a” da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos a 3ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50⁴ da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º⁵, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 29 de agosto de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

² Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

³ Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa nº 35/2011;

1 – Contratos

1.1. Procedimentos Licitatórios

1.1.1. Objeto: Contratos em geral

A) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.

⁴ Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:

I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);

II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;

III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;

IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.

Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

⁵ Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.

(...)

§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.